



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 031/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.295/2022, que Revoga a Lei nº 1.978 de 15 de setembro de 2021.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.295/2022, que Revoga a Lei nº 1.978 de 15 de setembro de 2021**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto visa revogação da Lei Municipal nº 1.978/2004, que trata da doação de área urbana destinada para a FECOMÉRCIO-MT, conforme lei anexa.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto de Lei apresenta aduzindo as razões de propositura do mesmo, salientando que “... a revogação da doação se faz necessária de forma que melhor atenda ao interesse público, uma vez que o Município pretende realizar a cessão de um prédio apto para receber a entidade, favorecendo assim o início das atividades de quaisquer das unidades...). (sic)

O Autor do PL não juntou as cópias das Matrículas dos imóveis doados, razão pela qual não há como saber se os imóveis já foram transferidos legalmente para os donatários.

Neste caso, se a transferência dos imóveis já foi efetivada, ocorrendo a aprovação da presente Lei, os registros, igualmente, devem ser imediatamente cancelados,



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, bem como com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, recomendo o envio do presente Projeto de Lei à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de março de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico